



Processo: 016.008/2025-1
Natureza: CBEX – Multa
Responsável(is): Valdivino Rocha Silva

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Valdivino Rocha Silva	11/07/2025	AC-11260/2023-TCU-1C. Condenatório AC-2328/2025-TCU-1C. Recurso de Reconsideração

A partir do processo originador (TC-037.127/2019-5) foram constituídos 4 processos de CBEX: 016.007/2025-5, 016.008/2025-1, 016.010/2025-6 e 016.012/2025-9.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Valdivino Rocha Silva (CPF 762.332.433-00)**

- O responsável constituiu o advogado Joana Mara Gomes Pessoa Miranda (OAB-MA 8.598) como seu único representante legal;
- Houve êxito na localização do representante legal;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 23/02/2024, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Kelli Cristina Machado dos Santos e Valdivino Rocha Silva, com a concessão do efeito suspensivo. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-2328/2025-TCU-1C;



- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 04 de agosto de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7